



“O ‘NÓS’ DAS RELAÇÕES PESSOAIS”: A FAMÍLIA, SEGUNDO AXEL HONNETH

Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Mestranda em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

jaquelinecherulli@hotmail.com

<http://lattes.cnpq.br/6067585013372674>

RESUMO:

Busca-se um recorte da obra de Axel Honneth, *O direito da liberdade* (2015), com base no contexto da instituição da família, analisar suas contribuições sobre a teoria da justiça social. A obra escolhida de Honneth leva à reflexão de que, a partir do reconhecimento, o indivíduo alcança sua emancipação e que, sem experimentar o reconhecimento em cada uma das esferas: amor, direito e valorização social, ele não será livre, uma vez que a falta daquele, em qualquer dessas etapas, conduz o sujeito à subordinação. Assim, o que se objetiva é identificar os principais argumentos de Honneth sobre o tema, especialmente o da justiça, buscando responder ao seguinte questionamento: é possível, desde o contexto das relações afetivas no núcleo familiar, identificar e categorizar o reconhecimento recíproco, ao tempo que se trata do processo de formação dos valores morais e éticos de uma sociedade democrática? Para tanto, optou-se por uma revisão de literatura, tendo como aporte principal a obra em destaque. Diante da abordagem dada pelo autor, foi possível compreender as mudanças ocorridas na instituição família ao longo do tempo, o que promove um melhor entendimento sobre os atuais processos da luta pela liberdade que o indivíduo enfrenta, seja por reconhecimento individual, seja dentro do coletivo familiar.

PALAVRAS-CHAVE:

Teoria da justiça. Justiça social. Reconhecimento.

“THE ‘WE’ OF PERSONAL RELATIONSHIPS”: THE FAMILY, ACCORDING TO AXEL HONNETH

ABSTRACT:

Based on an excerpt from the work of Axel Honneth, *Freedom's Right* (2015), based on the context of the institution of the family, it is sought to analyze its contributions on the theory of social justice. The chosen work of Honneth leads to the reflection that, from the recognition, the individual achieves his emancipation and that, without experiencing recognition in each of the spheres: love, right and social valorization, he will not be free, since the lack of that, in any of these steps, leads the subject to subordination. Thus, the objective is to identify the main arguments of Honneth on the subject, especially that of justice, seeking to answer the following question: it is possible, from the context of affective relations in the family nucleus, identify and categorize reciprocal recognition, while it is the process of forming the moral and ethical values of a democratic society? To this end, we opted for a literature review, having as main contribution the work highlighted. Starting from the author's approach, it was possible to understand the changes that have occurred in the institution of the family over time, which promotes a better understanding of the current processes of the struggle for freedom that the individual faces, whether by individual recognition, whether within the family collective.

Keywords: Theory of justice; Social justice; Recognition.

KEYWORDS:

Theory of justice. Social justice. Recognition.

Introdução

De uma releitura do modelo de *Filosofia do Direito*, de Hegel (1770–1831), Axel Honneth, com a obra *O direito da liberdade*, publicada pela primeira vez em 2011, na cidade de Berlim, busca desenvolver os princípios de uma “teoria da justiça” ou “teoria de justiça social”, advindos da análise da sociedade. Trata-se de um tema amplamente estudado na filosofia contemporânea e, para tanto, os estudos de Honneth (2015) partem da conceituação das esferas que compõem uma sociedade, tendo como conceito central o valor único de liberdade.

Muitas teorias da justiça foram elaboradas por pensadores ao longo da história. Segundo Honneth (2015), no entanto, boa parte delas encontra sua razão de ser na formulação de princípios normativos abstratos, distanciando-se da esfera relativa ao seu campo de aplicação — a realidade social. Já Honneth pretende tratar o tema de forma distinta. Seu objetivo é o de elaborar uma reconstrução conceitual para alcançar os critérios de justiça social aceitos na atualidade, que integram o que o autor entende por “vida pública democrática”, como sendo um complexo de regras

normativas de conduta que, dotadas de legitimidade moral, alcançam, para além da consolidação jurídica, sua institucionalização na sociedade.

Seus estudos emergem, pois, do entendimento de que as esferas fundamentais das sociedades partilham da intenção de alcançar determinado aspecto para a coletividade a partir da liberdade individual. Para melhor compor seus estudos, Honneth (2015) se apoia no espírito da filosofia hegeliana, em especial, no que se refere à “teoria do reconhecimento”, cujo cerne da análise é verificar de que forma são concebidos os princípios de liberdade individual nas esferas sociais existentes, baseando-se, por exemplo, nas relações pessoais e atividades econômicas.

Nesse sentido, *Das Recht Der Freiheit* (2011), título original (em alemão) da obra ora analisada, surge como uma tentativa de Honneth, após cinco anos de pesquisa, organizar sua teoria centrada no conceito de reconhecimento, que, inicialmente, partiu de uma atualização sobre os pensamentos de Hegel, mas que buscou, para além das concepções quanto à liberdade social ou intersubjetiva do sujeito, por meio de um funcionalismo normativo, debater sobre um modelo de Estado Democrático de Direito efetivo.

Assim, ainda que alicerçado em Hegel para subsidiar suas pesquisas, Honneth (2015) rompe com a visão de Hegel sobre a liberdade social e entende que:

[...] são decisivas a ideia de um tornar possível e um realizar pelo Estado da liberdade social, o resultado da formação da opinião e da vontade públicas não é uma unidade hipotética que as autoridades do Estado devem meramente pôr em prática, nem mesmo, por sua não confiabilidade empírica, é algo que deve ser levado à razão pela via representativa. (HONNETH, 2015, p. 302).

Não obstante tal entendimento, Honneth (2003, p. 49) irá afirmar que Hegel discorre sobre a importância da reciprocidade para a definição de reconhecimento, distinguindo ‘pessoa’ de ‘pessoa total’, indicando que, enquanto a primeira será identificada pela intersubjetividade da sua capacidade jurídica (indivíduo x demanda), a identificação da pessoa total ocorrerá a partir da constatação intersubjetiva da sua ‘particularidade’ (indivíduo x indivíduo e indivíduo x o outro), destacando, assim, a necessidade de se alcançar uma forma que permita uma total reconhecimento do (e pelo) outro.

Com isso, verifica-se que o autor se utiliza das conclusões alcançadas por Hegel, em especial, no que se refere à luta pelo reconhecimento, partindo da confirmação intersubjetiva de cada sujeito e na concepção de solidariedade, a ser entendida por meio da expressão coletiva por direitos, na busca para suprir as necessidades sociais. Spinelli (2016, p. 109) sobre essa questão indica que:

Honneth não recorre a nenhum decoro ou eufemismo no que tange à demanda intrínseca do humano pelo reconhecimento. Todo o aparato herdado de Hegel acerca da formação da identidade a partir das relações intersubjetivas bem como a ênfase nos efeitos nocivos do reconhecimento denegado converge, com clareza e precisão, para a tese de que o humano é dependente do reconhecimento.

Assim, a hipótese central deste trabalho é de que Honneth (2015), a partir do conceito da 'autonomia do sujeito', já delineado por Hegel, buscou melhor compreender sobre os processos de transformação social, com base no viés de três modelos de reconhecimento, a começar pela distinção entre família (esfera do amor), sociedade civil (esfera da valorização social) e estado (esfera do direito). No entanto, para fins deste estudo, busca-se discorrer sobre a família, conforme abordada por Honneth.

Para o presente estudo, concentram-se as discussões da supracitada obra que integram o capítulo terceiro: 'Liberdade Social', em seu subtópico, 'O "nós" nas relações pessoais', em especial, sobre as 'famílias'. Diante desse cenário, será no caminho oposto ao da perspectiva normativa, que tem seu ponto de partida nas normas e nos princípios — e que caracteriza a maioria das teorias da justiça contemporâneas —, que Honneth (2015), para além das concepções hegelianas, buscará traduzir, para o plano da teoria social, as intenções normativas de uma teoria da justiça, afastando-se da teoria marxista tradicional do desenvolvimento do socialismo.

Para além da família burguesa

Honneth (2015) destaca, em suas pesquisas, o papel constitutivo de experiências afetivas pré-discursivas e da práxis de reconhecimento apontando, como marco inicial das suas concepções sobre a relação familiar e suas mudanças na história, a

fase de transição de uma visão pré-moderna à moderna da ‘família’, visto que, para o autor, “as revoluções jurídicas e culturais logo foram abreviadas e passaram a ser conhecidas sob o denominador comum da ‘revolução sexual’ [...] como uma desinstitucionalização gradual da pequena família burguesa” (HONNETH, 2015, p. 291).

Sobre a família burguesa, cumpre apresentar o pensamento de Eric Hobsbawm (1977), para quem esse modelo de família, circunscrita no período de 1789 a 1845, representava um símbolo de status e sucesso:

[...] o lar era a quintessência do mundo burguês, pois nele, e apenas nele, podiam os problemas e contradições daquela sociedade serem esquecidos e artificialmente eliminados. Ali, e somente ali, os burgueses e mais ainda os pequenos burgueses podiam manter a ilusão de uma alegria harmoniosa e hierárquica. (HOBBSAWM, 1977, p. 237).

Da transformação da representatividade da família, novos estudos passam a abordar sobre a relevância que a família tem dentro da sociedade. A exemplo disso, busca-se em Hegel o entendimento de que, na esfera familiar, ocorrerão as primeiras experiências da vida ética. Assim, a valoração sobre ‘ser ético’, inicialmente, se dá no âmbito familiar, visto que ali se tem o local de origem das relações intersubjetivas, em que o indivíduo é visto como membro de uma comunidade com direitos e deveres. Tal concepção hegeliana pode ser verificada no § 158 da obra *Princípios da filosofia do direito* (1985), em que Hegel aponta que:

[...] como substancialidade imediata do espírito, a família determina-se pela sensibilidade de que é una, pelo amor, de tal modo que a disposição de espírito correspondente é a consciência de ter sua individualidade nessa unidade que é a essência em si e para si e de nela existir como membro e não como pessoa para si (HEGEL, 1997, § 158).

Em suas pesquisas, Lima (2016, p. 468) indica que Honneth, na obra *Das Recht der Freiheit* (2011), pretendeu, pois:

[...] reconstruir os aspectos normativos da liberdade em um nível social que supere os limites monológicos e individualistas da liberdade negativa ou jurídica hobbesiana e da liberdade reflexiva ou moral kantiana, liberdades estas que a seu ver recairiam numa patologia social que consiste numa desvinculação do sujeito das relações sociais, o que prejudica sobremaneira o seu agir normativo em sociedade.

Nessa direção, buscando reconstituir a questão sobre ‘liberdade social’, Honneth (2015, p. 314) apresentou a concepção inicial de família como a terceira

esfera de vinculação pessoal, na qual figurava a relação em que “às duas pessoas ligadas entre si soma-se pelo menos mais uma. Em sua constituição intersubjetiva, as famílias representavam uma relação triádica, e não bifásica”.

No entanto, essa definição logo deixou de ter razão de existir, conforme aponta o próprio autor, uma vez que o lar “pré-moderno não raro incluía outros membros da família” (HONNETH, 2015, p. 315). Para o estudioso, com o avanço da sociedade:

A família moderna – tal como começou a se constituir, há cerca de duzentos anos, e tal como hoje continua a representar a normalidade – deveria ser considerada, segundo sua estrutura intersubjetiva, uma relação trifásica; assim, há muito tempo deixou de ser decisivo se os pais estão casados e compõem efetivamente um casal heterossexual ou se os filhos são realmente seus filhos (biológicos); o que importa é tão somente que a relação de dois adultos esteja mediada pela relação adicional com um terceiro, isto é, o(s) filho(s). Para a liberdade social, da qual podemos falar olhos postos na família moderna, o fato da triangularidade constitutiva é decisivo. (HONNETH, 2015, p. 282).

Percebe-se, pois, que a metodologia adotada por Honneth (2015) é a reconstrutiva, isto é, parte dos contextos sociais e investiga como os agentes, por meio da luta por reconhecimento, alcançaram e obtiveram êxito normativo e liberdade social, para além dos limites individualistas que não percebem o sujeito vinculado às relações sociais.

Referido entendimento encontra suporte na teoria hegeliana da eticidade de “dar a cada um o que lhe cabe”, cujo sentido encontra-se vinculado ao “valor ético possuído pela respectiva esfera na inteira estrutura ideal da sociedade”, devendo, para tanto, “considerar justo o que, em diferentes esferas sociais, é feito para promover um tratamento abrangente no sentido do papel que lhe é efetivamente destinado na divisão ética de tarefas de uma sociedade.” (HONNETH, 2015, p. 9).

Assim, Honneth (2015) pauta-se na concepção de que a esfera do amor desempenha, ao mesmo tempo, uma importante manifestação sobre as outras duas esferas, pois, de acordo com ele, ela é a base para que o indivíduo desenvolva sua agência subjetiva, ou seja, “a autoconfiança, [...] fundamental para o desenvolvimento do autorrespeito e da autoestima (HONNETH, 2003, p. 177). Nesse sentido, na obra organizada por Fraser e Honneth (2003), verifica-se que:

[...] para permitir a socialização da progênie, a ordem baseada na propriedade da sociedade pré-moderna desenvolveu de modo rudimentar as atitudes de cuidado e amor – sem as quais as personalidades das crianças não podem se desenvolver (FRASER; HONNETH, 2003, p. 138).

Diante desse contexto e considerando o espaço conferido à esfera do amor por Honneth (2015), esta se mostra como elemento essencial na constituição da subjetividade do todo que a unidade familiar representa, de forma que a análise proposta pelo autor entende a necessidade de se considerar as instituições e práticas sociais existentes para a idealização dos valores próprios da sociedade. Isso porque, conforme Honneth (2015) aponta:

Um olhar a alguns escritos de Friedrich Schlegel dedicados à vida em família é o que basta para uma viva impressão de como a carga emocional pôde tomar lugar num contexto cristão. Assim, essas preconizações se produziram historicamente, ao menos, sob as formas de vida familiares burguesas [...], e foi possível estabelecer aquele complexo padrão de relações ao qual autores como Hegel ou Schleiermacher atrelaram sua imagem da família como lugar de realização central da liberdade social. (HONNETH, 2015, p. 221).

Nesse sentido, a liberdade social centrada no reconhecimento de que trata Hegel advém, inicialmente, da manifestação da liberdade individual que se manifesta “na realidade objetiva e para que possa se reconciliar com ela, o sujeito deve querer realizar fins cuja realização pressupõe outros sujeitos, que possuem fins complementares.” (HONNETH, 2015, p. 82). Todavia, com o avanço para a modernidade, essa imagem idealizada e harmônica já não representava mais a família moderna.

Em que pese Honneth (2015) se utilizar da concepção de Hegel sobre o reconhecimento, em termos éticos e intersubjetivos diante do protagonismo do sujeito, para apresentar seu entendimento reconstrutivo da liberdade social, em que a família figura como uma das esferas estruturantes, os desdobramentos apontados pelo autor quanto à liberdade no interior da família ultrapassam o entendimento de Hegel, visto que, para este, a ‘família’ é dotada de uma carga de naturalismo, enquanto que, para Honneth (2015), a família alcança a dimensão cultural que levará à transformação das relações familiares.

Ainda assim, Honneth se ampara nas conceituações de Hegel, em especial, no conceito presente na obra *Princípios da filosofia do direito* (1997), que dispõe:

Como substancialidade imediata do espírito, a família determina-se pela sensibilidade de que é una, pelo amor, de tal modo que a disposição de espírito correspondente é a consciência em si e para si e de nela existir como membro, não como pessoa para si. (HEGEL, 1997, § 158).

Para pautar seus estudos, Honneth (2015) busca, nos ensinamentos de Hegel (2021)¹, uma forma de reforçar as concepções sobre as relações intersubjetivas advindas do vínculo familiar e de natureza ética. De acordo com ele:

Nos últimos sessenta anos, a família moderna transformou-se substancialmente em suas estruturas de relações internas e possui, hoje, um grau de discursividade e igualdade intersubjetivas que absolutamente não corresponde ao aspecto que tinha originalmente no início dos tempos modernos. (HONNETH, 2015, p. 289).

Diante desse cenário, a liberdade advinda da instituição familiar deixa de cumprir as premissas anteriormente fixadas, em que os papéis pré-fixados atendiam aos seguintes preceitos: ao pai competia a autoridade; à mãe, o zelo e o cuidado, e, ao filho, o atendimento às suas necessidades e orientações de vida.

A partir do reconhecimento mútuo entre os membros da família, passando de um “em si” a um “para si”, em que “já não se tratava de pai e mãe “sobre” o filho, mas de ambos, na medida do possível, com este, que, na interação familiar, passava então a conservar “uma voz que lhe era própria”” (HONNETH, 2015, p. 3018, grifos do autor).

Nos últimos cinquenta anos, a família moderna, organizada em forma de papéis atribuídos, passou de uma associação social patriarcal, organizada em papéis, a uma relação social entre pares, na qual a demanda normativa de manifestar amor uns pelos outros, como pessoas em sentido pleno, está institucionalizada em todas as necessidades concretas. (HONNETH, 2015, p. 307).

Esses deslocamentos apontados pelo autor sobre as relações de poder dentro da estrutura familiar vieram acompanhados de outros aspectos históricos sociais relevantes, como a maciça entrada da mulher no mercado de trabalho e a revolução

¹ Neste momento, o estudo não se aprofundará no caráter naturalista do conceito hegeliano sobre as relações familiares. Busca-se apenas suporte para abordar a questão da intersubjetividade presente nas relações familiares.

sexual, levando a uma conturbada transição do “patriarcado para a cooperação” (HONNETH, 2015, p. 39).

Assim, Honneth (2015), indica que:

As formas de reconhecimento do amor, do direito e da solidariedade formam dispositivos de proteção intersubjetivos que asseguram condições de liberdade externa e interna, das quais depende o processo de uma articulação espontânea de metas individuais de vida [...] as relações jurídicas quanto a comunidade de valores estão abertas a processos de transformações no rumo de um crescimento de universalidade ou igualdade. Com esse potencial interno de desenvolvimento [...] nossa concepção formal de eticidade: o que pode ser considerado condição intersubjetiva de uma vida bem-sucedida torna-se uma grandeza historicamente variável, determinada pelo nível atual de desenvolvimento dos padrões de reconhecimento. [...] abrange as condições qualitativas da autorrealização e constituem os pressupostos universais da integridade pessoal dos sujeitos (HONNETH, 2015, p. 222).

Nesse sentido, percebe-se que o autor efetua sua análise da teoria da justiça não apenas pautada em princípios formais, mas, sim, fundamentada em uma teoria crítica da sociedade, conforme se infere no início da obra analisada: “Uma das grandes limitações de que padece a filosofia política da atualidade é estar distante da análise da sociedade e, desse modo, fixada em princípios puramente normativos” (HONNETH, 2015, p. 2). Assim, o entendimento de Honneth não procura responder às questões de justiça distributiva ou coletiva, uma vez que, tem a ver, antes de tudo, com uma comunidade de solidariedade, que seria a condição e o caminho necessários para o exercício da verdadeira liberdade, ou seja, a liberdade social.

O autor, ao tratar dos deslocamentos sofridos nas relações familiares, também aponta para o crescimento dos casos de divórcio, que levaram a estrutura das famílias contemporâneas a um novo padrão de reconhecimento, em que:

A relação familiar já não era vista fundamentalmente como uma relação do casal, que tinha de se revezar na criação do membro dependente da família, mas como uma relação pais-filho, no qual o “nós” passa a representar uma forma de comunidade fundamental a existir por toda a sua vida. (HONNETH, 2015, p. 311).

Tal fato, conforme apontado pelo estudioso, faria com que o pai passasse a integrar a socialização afetivo-assistencial (zelo), outrora atributo ‘exclusivo’ da mãe. Outra mudança significativa apontada refere-se aos arranjos e rearranjos familiares

criados, as famílias-patchwork, decorrentes das novas configurações familiares advindas das situações de divórcios e das formas de se (re)agrupar.

Nessa direção, Schimiti e Feldhaus, ao discorrerem sobre A importância da esfera familiar na eticidade democrática na concepção teórico crítica de Axel Honneth, destacam que:

A reciprocidade, compreendida a partir do universo da interação "eu com o outro" para chegar à interação "eu no nós", descreve o processo por meio do qual o sujeito alcança a identidade individual fixa e coerente, para que seja capaz de desempenhar uma interação satisfatória com sua realidade interna e externa, ou seja, alcance a socialização como um fator decisivo nas teorias de Honneth [...]. (SCHIMITI; FELDHAUS, 2018, p. 171).

Honneth (2015, p. 298) irá buscar, ainda, sustentação nos entendimentos de Edward Shorter para tratar do "aquecimento do clima interno familiar". Os estudos de Shorter reforçam o entendimento de Honneth sobre as transformações sofridas pela família, dando início a um sentimento familiar, de forma que essa constituição passou a carregar um valor a ser protegido de ameaças externas.

Foi em Shorter que Honneth (2015) encontrou suporte para a distinção entre a família nuclear (mãe, pai e filhos) e outros modelos de vida familiar presentes na sociedade ocidental, sob o ponto de vista da solidariedade, elemento essencial que separa a unidade doméstica da comunidade circundante, devido ao vínculo que os membros da família acreditam possuir entre si, que é bem maior do que com qualquer outra pessoa de fora.

A concepção sobre a estrutura da família e as relações dela decorrentes também será apontada por Honneth (2015) sob a ótica de Talcott Parsons², que, ao tratar da transformação na estrutura da família moderna:

[...] antecipou a gradativa delegação das tarefas relativas à educação e cuidado a dispositivos sociais (jardim de infância, escola, Estado social). [...] as mães, mais cedo ou mais tarde, por motivos intrínsecos, forçavam-se a entrar no mercado de trabalho, onde conseguiam obter visibilidade social de maneira autônoma, [...]. (HONNETH, 2015, p. 305).

² Sociólogo e teórico do funcionalismo norte-americano (1902-1979), reconhecido por seu sistema de conceitos analíticos.

Assim, essas mudanças ocorridas nos padrões simbólicos que sustentam a atual interpretação sobre a estrutura e as relações familiares permitiram promover a igualdade familiar, que, de acordo com Honneth (2015, p. 307), não se deparava mais “com nenhum obstáculo ideológico”, mas que ainda deixava dúvidas sobre “como as oportunidades recém-inauguradas de atuação conjunta e em igualdade de direitos na família deveriam se coadunar com as correspondentes formas de vida e de trabalho”.

Verifica-se que passa a ser primordial para Honneth demarcar as questões sobre as mudanças nas relações intersubjetivas, uma vez que surgem novas formas de se conceber uma unidade familiar, as quais carregam desafios, perigos e vulnerabilidades aos seus integrantes.

Diante desse novo quadro advindo da configuração moderna da família, Honneth (2004, p. 154) aduz que “pareceria óbvio tomar, hoje, a orientação do paradigma kantiano ao procurar um arcabouço moral para resolver a crise da família”.

Trata-se, segundo o autor, de buscar, no modelo kantiano de família — modelo caracterizado pelas relações contratuais de dever —, uma forma de corrigir as injustiças relacionadas à divisão desigual do trabalho e às oportunidades desiguais entre homens e mulheres, abordagem essa voltada para as questões do avanço do novo modelo familiar. Contrapondo os entendimentos de Hegel e Kant, Honneth assim aponta:

Se a orientação kantiana conduz a uma maior implementação de direitos legais, da qual se podem estabelecer condições igualitárias dentro das famílias, então a orientação hegeliana baseada na crítica contratual só pode manter a família em sua forma antiga e inabalável. Oculto nesse contraste político, existe a ideia de que somente mediante a extensão dos direitos legais dentro da família, a justiça pode ser implementada, enquanto as atitudes morais de amor e cuidado deixam apenas inalteradas as formas estabelecidas da divisão de trabalho específica do gênero. Em suma, são os princípios universais da justiça que permitem uma reforma da vida familiar atual, enquanto os laços afetivos parecem apenas adotar o papel conservador de fixar o que foi recebido da instituição. (HONNETH, 2004, p. 154).

Será, pois, alicerçado nessas concepções, que alguns aspectos ganham posição nas discussões sobre a unidade familiar, em especial, sob o viés jurídico. De acordo com Honneth (2015):

O direito rapidamente cedeu à pressão do aumento da disposição para a dissolução dos casamentos, e no curso dos anos 1970, em muitos países, o princípio da culpabilidade foi convertido num princípio da dissolução conjugal; daí proveio a visão generalizada de que uma sociedade fortemente pluralizada já não poderia haver um código de conduta matrimonial que permita estabelecer o desvio de uma norma e, assim, a acusação de uma culpa. (HONNETH, 2015, p. 294).

Nesse sentido, retirou-se a carga normativa que obrigava (jurídica ou moralmente) a mulher a ser subserviente. Honneth (2015) vai, para além da concepção hegeliana de família, expandindo o seu entendimento conceitual sobre a referida instituição, a partir da abrangência da triangularidade familiar a ser composta por membros do sexo oposto (heterossexuais) ou iguais (homossexuais) e, principalmente, da concepção de que a família era composta não apenas por um impulso natural, conforme defendido por Hegel, mas, sim, gestada culturalmente.

A liberdade e a família

Assim, ao tratar da liberdade social, Honneth (2015) apresenta as questões sobre a liberdade do indivíduo — de forma diferente da liberdade jurídica e moral —, buscando identificar o que leva o indivíduo a se distanciar das exigências ligadas às relações sociais preexistentes. Nesse sentido, a liberdade social permite ao indivíduo alcançar uma realidade socialmente experimentável e vivida, desde que vinculada aos construtos institucionais que comportam as obrigações complementares ligadas aos papéis sociais, como é o caso da família.

De acordo com o autor, na unidade familiar, será constituído “[...] um enriquecimento da liberdade individual” que potencializa “toda a rede institucional de nossas sociedades” como uma forma de interação entre gerações (HONNETH, 2015, 299).

Diante dessa perspectiva, ao reconstruir a questão do reconhecimento e da evolução das formas de viver as relações pessoais por meio da família, no caso deste

estudo, Honneth (2015) se utiliza do processo evolutivo da constituição familiar, desde o sistema patriarcal, a família nuclear tradicional, a família moderna e, finalmente, as novas famílias.

Nesse sentido, ao resgatar a relação Honneth–Hegel, em especial, sobre a implicação cultural nas relações familiares e sua ampliação para além dos conceitos naturalistas e biológicos, tem-se que:

A família, como viemos a saber por meio de toda uma série de investigações, não é nenhuma constante biológica da história humana; sua forma institucional encontra-se sujeita a transformações contínuas, de modo que sua função nuclear, a da socialização dos filhos, chega a se realizar por diferentes formas. (HONNETH, 2015, p. 283).

Com isso, partindo do entendimento de Honneth (2015), a concepção de “família” sofre uma transformação desde mudança do *ethos* social, ao comprovar que os padrões que mantêm o vínculo familiar não são naturais ou dogmáticos, mas, sim, aqueles emergidos e resultantes de um dado contexto histórico, sendo, dessa forma, passível de alterações.

Nessa perspectiva, verifica-se que o autor, para além da concepção embrionária de família, vinculada apenas ao afeto, repensa as relações familiares pautadas em uma dupla moral: afeto e justiça.

Por um lado, a libertação da família da convenção e da tradição levou, paradoxalmente, ao fato de sua vida interior ter atingido um grau de fragilidade e instabilidade emocional que cada vez mais expõe a perigos, sobretudo, as crianças, mas também os próprios parceiros matrimoniais; nesse sentido, parece estar em crescimento, hoje, a necessidade de garantir, segundo o modelo legal, que a integridade pessoal dos membros da família continue sendo mantida. Por outro lado, esta ampliada significação dos direitos traz à luz, por seu turno, a importância do vínculo emocional de atenção e cuidado para a família, o que Hegel tinha em mente em seu modelo afetivo. (HONNETH, 2004, p. 154).

Assim, de acordo com Spinelli (2019, p. 436), “Entre uma perspectiva de uma extensão de direito e reforma e uma orientação conservadora de afeto, Honneth parece optar por um consórcio assimétrico de ambas.” Isto posto, se, antigamente, a família era formada por casais heterossexuais, cujas uniões ocorriam por propósitos variados e/ou coerções para fins de reprodução; na contemporaneidade, apresenta-

se um novo modelo de família, inclusive, já reformulado sobre a conceituação jurídica, pautada no reconhecimento do novo comportamento coletivo que abarca possibilidades para além dos vínculos tradicionais.

Também se faz importante destacar que, conforme ensina Honneth (2015):

[...] hoje mais do que nunca surge uma comunidade solidária na qual o indivíduo, fase a fase, responde pelo outro para juntos superarem os desafios existenciais de uma vida ameaçada por constantes perigos [...]. [...] se o que normativamente se espera do indivíduo na família já não é algo natural e evidente, estabelecido por papéis atribuídos antecipadamente, a contribuição de cada um, segundo o princípio da solidariedade, deve ser negociada entre eles. (HONNETH, 2015, p. 309).

Se, por um lado, Honneth (2015) busca suporte kantiano para compreender o indivíduo como “fim em si mesmo” (KANT apud SPINELLI, 2019, p. 437), ele também defende a esfera do direito dentro das relações familiares, assim, a tensão da esfera jurídica no seio da família tem provocado, desde o início da era moderna, mudanças substanciais nas relações familiares. Mais concretamente, o princípio da igualdade tem inspirado a luta pela igualdade de direitos e deveres na esfera familiar.

Diante dessa perspectiva, não se trata, pois, de aceitar o modelo kantiano em sua integralidade, mas, sim, de agregar os aspectos afetivos da vida familiar e estabelecer sua correlação quanto aos direitos que cada membro dessa unidade possui, pois, de acordo com ele:

Em contraste com a ideia hegeliana, temos que aceitar que os passos necessários para uma reforma interna da vida familiar só podem ser tomados se os membros individuais deixam o quadro afetivo da interação para afirmar seus interesses, referindo-se a princípios universais de justiça (HONNETH, 2004, p. 158).

Desse entendimento, ainda que Honneth paute seus estudos nas perspectivas sociais e culturais bem como nos contextos históricos de luta por reconhecimento, para abordar as questões sobre liberdade social, eticidade democrática, afeto e justiça, verifica-se que ele caminha conjuntamente com as concepções incidentes sobre as relações familiares tanto de ordem biológica quanto orgânica.

Em nenhuma outra forma social de relações pessoais a corporeidade do homem está presente e próxima do convívio, por tão longo tempo, como

no seio da família. Isso se inicia com a atenção física e os cuidados corporais dirigidos aos filhos pequenos; continua para o filho em fase de crescimento na presença latente da sexualidade dos pais; costuma incluir os estados de doença ou fragilidade de um dos membros da família; e termina, se não houver a morte prematura do filho, com o falecimento do pai ou da mãe. Em todas essas fases [...] a vida familiar gira em torno do ritmo orgânico da vida humana – este é o centro organizador da relação afetiva entre os membros da família (HONNETH, 2015, p. 312-313).

Nesse sentido, coaduna-se com o entendimento de Schimith e Feldhaus (2018, p. 163) sobre Honneth quando apontam que:

Em *O Direito da Liberdade*, o filósofo apresenta uma reconstrução crítica sobre um conjunto de práticas sociais existentes no interior da família que se institucionalizam ao longo da história da sociedade pré-moderna e moderna. Esse conjunto de práticas sociais familiares é compreendido como uma esfera da eticidade democrática, fundamentada no modelo de relações afetivas de parceria e solidariedade, na qual os membros das famílias constroem e conservam estreitos laços de afeto e apoio emocional que possibilitam a realização da liberdade social.

Com isso, os direitos e os deveres que cada integrante na estrutura familiar possui carregam imbuídos, ao mesmo tempo, a concepção de solidariedade e independência dos seus sentimentos, de forma que se torna mais propício que cada um assuma a sua responsabilidade, sendo, então, integrado sócio e emocionalmente no círculo familiar (HONNETH, 2015).

Considerações

Verifica-se que a intenção de Honneth, com o estudo apresentado em *O direito da liberdade* (2015), é tratar do reconhecimento mútuo entre os integrantes da família e da sociedade, a partir de uma ética democrática embasada numa relação familiar que se sustenta na (e pela) parceria e solidariedade, seja na divisão das funções familiares, seja na reciprocidade de direitos.

Trata-se de uma formulação sobre as práticas sociais existentes no seio familiar, institucionalizadas no tempo decorrido desde a sociedade pré-moderna até a contemporaneidade, compondo um novo modelo de relações afetivas, imbuídas de companheirismo e solidariedade, no qual se verifica que os seus integrantes firmam e

mantêm um verdadeiro “nós” por meio do afeto e apoio emocional recíproco, permitindo, com isso, a prática da liberdade social.

Assim, Honneth (2015) busca, por meio da teoria do reconhecimento, apontar que os processos afetivos pelos quais o indivíduo passa desde o seu nascimento servirão de modelo para nortear as demais relações — individual e social —, fazendo com que essa premissa seja importante para se compreender a autonomia individual como um requisito essencial à socialização e à manifestação da sua vontade em uma sociedade democrática.

No contexto apresentado pelo autor, é possível verificar que a família atual passa a se caracterizar por ser uma instituição flexível na qual a subjetividade de cada membro ganha força, fazendo com que o foco na individualidade do membro familiar tente encontrar um meio de conciliar as conquistas individuais ao coletivo familiar.

De acordo com o autor, o estabelecimento das relações familiares, por meio dos vínculos de amor e reciprocidade, é que se pode e se faz emergir a concepção da eticidade democrática. Para Honneth (2015), diante do reconhecimento recíproco, alcança-se não só a individualidade como a sua inserção no coletivo, criando condições para um efetivo processo de valoração social, em que o afeto e a justiça se apresentam como aspectos somados quando se percebe o sujeito como um ser dotado de capacidades e qualidades individuais, ao tempo que também está inserido em um contexto sociocultural.

Referências

FRASER, N.; HONNETH, A. **Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange.** London, Inglaterra: Verso, 2003. Doi: <https://doi.org/10.3366/per.2005.1.2.215>.

HEGEL, G. W. F. **Princípios da filosofia do direito.** Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo, SP: Martins Fontes, 1997. (Clássicos)

HOBBSAWM, E. J. **A Era do Capital. (1848-1875).** Tradução: Luciano Costa Neto. 3. ed. Rio de Janeiro, RJ: Editora Paz & Terra, 1977.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo, SP: Editora 34, 2003.

HONNETH, A. Between justice and affection: the family as field of moral disputes. In: Beate Rössler (org.). **Privacies: philosophical evaluations**. Standford: Standford University Press, 2004. p. 142-162.

HONNETH, A. **O Direito da Liberdade**. Tradução: Saulo Krieger. São Paulo, SP: Editora Martins Fontes, 2015. ISBN 978-85-8063-297-2.

LIMA, F. J. G. de. A família como uma realização da eticidade democrática segundo Honneth. Para além do modelo androcêntrico e do naturalismo de Hegel. **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.**, Porto Alegre, RS, v. 16, n. 3, p. 463-481, 2016. Doi: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2016.3.23318>.

SCHIMIDITI, J.; FELDHAUS, C. A importância da esfera familiar na eticidade democrática na concepção teórico crítica de Axel Honneth. **Revista Trágica: estudos de filosofia da imanência**, Rio de Janeiro, RJ, v. 11, n. 1, p. 162-189, 2018.

SHORTER, E. **A formação da família moderna**. Lisboa, Portugal: Terramar, 1975.

SPINELLI, L. M. Amor, direito e estima social: intersubjetividade e emancipação em Axel Honneth. **Latitude**, Maceió, AL, v. 10, n. 1, p. 84-111, 2016. Disponível em: https://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/viewFile/2099/pdf_1. Acesso em: 20 mar. 2021.

SPINELLI, L. M. Honneth: A família entre a justiça e o afeto. **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.**, Porto Alegre, RS, v. 19, n. 2, p. 423-440, ago./2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892019000200423&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 8 mar. 2021.

Recebido em: 10/04/2021

Aceito em: 16/12/2021